



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Remanso

1

Sexta-feira - 30 de Março de 2012 - Ano VI - Nº 289

Esta edição encontra-se no site: www.remanso.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Remanso publica:

- Lei nº. 050/91 de 28 de novembro de 1991.



**Esse município
tem autonomia**

Diário Oficial
a publicidade legal levada a sério

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal de Remanso

**Modernidade
Transparência**

Gestor - José Clementino de Carvalho Filho / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Remanso - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 65W+HSLY6BPPL5Z9U2F8G

Leis



1

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO

LEI Nº. 050/91 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica criado, como Entidade Autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., como personalidade jurídica própria com Sede nesta Cidade e foro na cidade de Remanso dispor de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados pela presente Lei.

Art. 2º. - O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o Município de Remanso competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante o contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água e de esgotos sanitários;
- d) fixar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e de esgotos e as tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto compatíveis com leis gerais específicas.

Art. 3º. - O S.A.A.E. será administrado por um Diretor de preferência Engenheiro Civil, e/ou Sanitarista, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. - poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E. com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Nacional de Saúde ou órgão similar, cabendo neste caso, a administradora designar o Diretor da Autarquia.

Praça Manoel Firmino Ribeiro, 104 - Centro - 47.200-000 - REMANSO - BAHIA
CNPJ: 13.909.247/0001-77

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 65W+HSLY6BPPL5Z9U2F8G

Esta edição encontra-se no site: www.remanso.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior à entidade administradora representar o S.A.A.E. ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dela.

Art. 4º - O patrimônio S.A.A.E. é constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitário.

§ ÚNICO: Fica estabelecido o prazo de 90 dias para a reavaliação do patrimônio do S.A.A.E.

Art. 5º - A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

- a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;
- b) das tarifas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo o valor não será inferior a 2% da quota do fundo de participação do Município;
- d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo governo Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) do produto da venda de materiais interviveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários nos seus serviços;
- g) do produto de cauções ou depósitos que revertem aos seus cofres por amplimento contratual;
- h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber;

UNICO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DE TÍTULOS
Câmara Municipal de Remanso
Rua Manoel Firmino Ribeiro, 104 - Centro - Remanso - Bahia
CNPJ: 13.909.247/0001-77

§ ÚNICO: Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidos em regulamento, após aprovação da Câmara Municipal.

§ ÚNICO: As tarifas da Autarquia serão fixadas de conformidade com os custos operacionais de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a sua auto-suficiência econômica-financeira.

Praça Manoel Firmino Ribeiro, 104 - Centro - 47.200-000 - REMANSO - BAHIA
CNPJ: 13.909.247/0001-77

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 65W+HSLY6BPPL5Z9U2F8G

Esta edição encontra-se no site: www.remanso.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Leis

3



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO**

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº. 49.974 de 21-01-1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situado nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - É vedado ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e de esgoto;

Art. 9º - O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, ficando, automaticamente readmitidos todos os servidores pertencentes ao quadro funcional do S.A.A.E.

§ ÚNICO: Compete à administração do S.A.A.E. admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno, que deverá ser aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 10º - Aplicam-se ao S.A.A.E. naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e lhe caibam por Lei.

Art. 11º - O S.A.A.E. submeterá, anualmente, à aprovação da Câmara com sanção do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas de exercício.

Art. 12º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completar regulamentação da presente Lei, sendo porém submetido a Câmara Municipal para a sua aprovação.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgoto, o regulamento das tarifas de contribuição e o regimento interno do S.A.A.E.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias, a contar da data de vigência desta Lei, para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgoto.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA,
EM 11 DE NOVEMBRO DE 1991.


RENATO AFONSO RIBEIRO ROSAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 - Centro - 47.200-000 - REMANSO - BAHIA
CNPJ: 13.909.247/0001-77

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4QB/XA07XGPM2LEDXORLIW

Esta edição encontra-se no site: www.remanso.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL